

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Tatuí - SP, na forma do ANEXO I, a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/01/2019. Neiva de Barros Oliveira



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TATUÍ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil organizada, criado pela Lei Municipal nº 4.497, de 29 de dezembro de 2010, é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CONSEA de Tatuí, tem por objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º O CONSEA de Tatuí, encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 4º O CONSEA de Tatuí, terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

- 1. Presidente;
- 2. Colegiado;
- 3. Comissão Executiva ou Comitê Gestor;
- 4. Câmaras Temáticas;
- **5.** Grupos de Trabalho.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- **I.** Um (01) Presidente;
- **II.** Um (01) Vice-Presidente;
- III. Coordenadores das Câmaras Temáticas.

Art. 6° Compete ao Presidente ou Vice, na falta deste:

- I. Representar o Conselho;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião;
- **III.** Convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV. Esclarecer questões de ordem;
- V. Convocar reunião extraordinária;
- **VI.** Exercer o voto de desempate;
- VII. Assinar documentos oficiais;
- **VIII.** Cumprir e fazer cumprir este regimento;
 - **IX.** Exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

Parágrafo único. O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente (ou Secretário Geral).

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião. Requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- II. Organizar a correspondência dirigida ao CONSEA de Tatuí, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III. Conjuntamente com o Presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organização da sociedade civil:
- **IV.** Receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselheiros;
- V. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Estudo;
- **VI.** Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VII. Exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

- **Art. 8º** A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na 1ª reunião 31 após a posse dos conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- **§1º** Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Comissão Executiva, o Presidente convocará reunião extraordinária para este fim.
- **§2º** A Comissão Executiva será eleita pelo colegiado e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período de igual tempo.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

- **Art. 9º** O CONSEA de Tatuí, contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 10** As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidarem representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.
- **Art. 11** O CONSEA de Tatuí, poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.
- **Art. 12** O CONSEA de Tatuí, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Gabinete do Prefeito (ou secretaria setorial) definida e com recursos assegurados pelo orçamento Municipal.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 13** O CONSEA de Tatuí, terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura Municipal.
- **Art. 14** O CONSEA de Tatuí, reunir-se-á, ordinariamente toda terceira sexta feira de cada mês às 14h00min e extraordinariamente, em sessões convocadas pela Comissão Executiva, ou por solicitação da maioria de seus membros.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

§1º Em caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará na sexta-feira subsequente.

- **§2º** As reuniões ordinárias terão duração de 01 hora podendo ser prorrogadas por deliberação do CONSEA de 1 hora e meia até o limite de no máximo 02 horas.
- **Art. 15** O quórum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CONSEA, mais 1 (um) em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a instalação da sessão, quinze minutos após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada, instalando-se a reunião com 1/3 (um terço) dos membros do CONSEA de Tatuí, notificando os conselheiros ausentes.

Art. 16 As reuniões do CONSEA de Tatuí, serão abertas a participação dos interessados.

Parágrafo único. Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do CONSEA de Tatuí, deverão requerer previamente com no mínimo 24h de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à Comissão Executiva.

- **Art. 17** Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Comissão Executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito a voto.
- **Art. 18** No início de cada reunião ordinária será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguido após a pauta normal.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS (AS)

Art. 19 Aos membros do CONSEA de Tatuí compete:

- Participar do colegiado, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, para os quais forem designados;
- II. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- III. Votar na eleição da mesa;
- **IV.** Apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
- V. Concorrer aos cargos da mesa;
- **VI.** Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;
- **VII.** Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;
- **VIII.** Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IX. Cumprir decisões do Conselho;
 - **X.** Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo CONSEA de Tatuí.
- **Art. 20** O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
 - **I.** Por motivo de doença;
 - **II.** Para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
 - III. Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
 - **IV.** Por gozo de férias;
 - V. Licença gestante e/ou licença adoção.
- **§1º** A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.
- §2º No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo a origem das indicações.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 21 Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

- **I.** Ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- **II.** Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito.
- **Art. 22** Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.
- **Art. 23** Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ ou telefone, e-mail, fax, ou qualquer outro meio de comunicação, com 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.
- **Art. 24** Nas reuniões do CONSEA de Tatuí, os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.
- **Art. 25** Nas reuniões do CONSEA de Tatuí, os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art.26 Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, facultando-se ao chefe do executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do Conselho.

Art. 27 Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias do Fórum de entidades sociais que trabalhem ou possuam 36 afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade; tendo por base as diretrizes das Conferências Estadual e Municipal de SAN;

Parágrafo único. Fica vedada a participação e indicação de membros nomeados em cargos comissionados, junto ao Poder Executivo ou Legislativo.



Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.502, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 28 Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29** Caberá ao Gabinete do Prefeito (ou órgão), responsável pelas despesas do CONSEA, prioritariamente, oferecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.
- **Art. 30** O CONSEA de Tatuí através de sua Comissão Executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.
- **Art. 31** Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do CONSEA.
- **Art. 32** A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do CONSEA de Tatuí, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governo Municipal para fins de substituição.
- **Art. 33** Constitui dever de cada membro do CONSEA de Tatuí, levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.
 - Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEA de Tatuí.
 - Art. 35 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tatuí, 10 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL